



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295-0001 -92 Telefax: (35) 3564-1000/1020
Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

Portaria nº. 154, de 22 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre instituição do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão - e-SIC e a Ouvidoria Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Art. 84, Inciso VII, c/c Art. 119, Inciso II, letra “e” e letra “g” da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, o Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão – e-SIC e a Ouvidoria Municipal, com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

Art. 2º. Fica designado o Secretário de Governo como autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº Federal 12.527/2011.

Art. 3º. Será responsabilidade da autoridade designada pelo art. 2º:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei em referência;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao seu cumprimento.

Art. 4º. O SIC e o e-SIC, será um serviço administrado pela Secretaria de Governo, na pessoa da servidora pública **Marli Vilela de Souza**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295-0001 -92 Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

Art. 5º. A ouvidoria física e eletrônica será um serviço administrado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, na pessoa do assessor jurídico **DR. João Carlos Batista Júnior, OAB/MG 149.762.**

Art. 6º. Ao SIC e ao e-SIC, compete:

- I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso à informações;
- II - receber os pedidos de informação referentes a este Município e verificar a disponibilidade imediata da informação;
- III - em caso de indisponibilidade imediata, encaminhar à unidade competente, que deverá repassar as informações ao SIC, para resposta ao cidadão, no prazo estabelecido pelo art. 11, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- IV- fornecer, diretamente ao cidadão, resposta ao pedido de informação relativo às suas unidades;
- V - receber recurso contra a negativa de acesso à informações ou pedido de desclassificação, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação;
- VI - submeter, semestralmente, à autoridade responsável pela aplicação da lei no órgão, estabelecido pelo art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011, e designada pelo art. 2º desta Portaria, relatórios dos pedidos de acesso à informações.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo de responder a solicitação, que será realizada através de ofício físico encaminhado pelo responsável pela ouvidoria, cada Secretaria ou Diretoria a quem compete tal informação, na pessoa de seu Secretário ou Diretor, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período quando se tratar de informação de maior complexidade, devendo assim, comunicar a administração do SIC/e-SIC sobre a tal complexidade.

Parágrafo Segundo. O relatório de que trata o inciso VI deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos, e prazos de atendimento discriminados por unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295-0001 -92 Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

II - indicação de casos graves de descumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011, especialmente omissões e atrasos reiterados na resposta aos pedidos de acesso à informações pelas secretarias;

III - indicativos dos pedidos de informações recorrentes e suas respectivas respostas, assim como estatística das informações requeridas por temas.

Art. 7º. A ouvidoria física e eletrônica compete:

I – analisar e remeter a autoridade correspondente no art. 2º, de forma permanente, as necessidades e os interesses dos cidadãos, recebidos por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações relativas às ações e serviços da Prefeitura Municipal;

II - detectar, mediante procedimentos de ouvidoria, as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços da Prefeitura Municipal;

III - encaminhar as denúncias à autoridade correspondente no art. 2º, para as providências necessárias;

IV - realizar a mediação administrativa junto às unidades administrativas do órgão com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

V - informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos municipais;

VI - informar os direitos e deveres dos usuários aos cidadãos.

Art. 8º. Fica autorizada a imediata disponibilização na página eletrônica do Município, de link específico do E-SIC e da Ouvidoria.

Art. 9º. O SIC/e-SIC atenderá o público, no seguinte endereço:

Rua Padre Antônio Martins, 104 Centro - Conceição da Aparecida/MG - CEP 37148-000, nos períodos de 08:00h às 11:00h e das 12:30h às 17:00h, facultado ao cidadão requerer à informação por meio eletrônico, pelo e-mail esic@conceicaodaaparecida.mg.gov.br, e também em link específico constante do site do Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295-0001 -92 Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

Art. 10. A OUVIDORIA atenderá o público, no seguinte endereço:

Rua Padre Antônio Martins, 104 Centro - Conceição da Aparecida/MG - CEP 37148-000, nos períodos de 08:00h às 11:00h e das 12:30h às 17:00h, facultado ao cidadão requerer à informação por meio eletrônico, pelo e-mail ouvidoria@conceicaodaaparecida.mg.gov.br, e também em link específico constante do site do Prefeitura Municipal.

Art. 11. Demais regulamentações necessárias ao pleno atendimento à Lei n.º 12.527/2011 serão expedidas por instrumento próprio.

Art. 12. Os trabalhos a serem executados pelos membros do SIC, e-SIC e Ouvidora constituem *múnus público* e não serão remunerados.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Municipal n.º 081/2017.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição da Aparecida, 22 de Janeiro de 2021.

José Antônio Ferreira
Prefeito

Município de Conceição da Aparecida

Certidão

Certifico que, nesta data, o presente decreto foi devidamente publicado através do quadro de avisos presente na sede da Prefeitura Municipal, de acordo com o Artigo 116, §1º a 3º da Lei Orgânica Municipal Revisada de 21.04.1990

CLEBER CLAUSON OLIVEIRA PEDREIRA
Secretário de Governo

Conceição da Aparecida, 22/01/2021.